



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 371, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de assegurar a justa distribuição de unidades plantonistas durante os feriados especiais e o recesso forense, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de rodízio semanal dos magistrados plantonistas de primeiro grau, adotando critérios mais equitativos de designação,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 5º

.....

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 371, de 16 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4123, 17 dez. 2024. Caderno Administrativo, p. 32-33.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 9º Os juízes que tiverem trabalhado no Carnaval (em qualquer período compreendido entre sábado e quarta-feira de Cinzas) ou na Semana Santa não serão designados para o plantão durante o recesso forense subsequente, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e, na hipótese de a designação recair apenas em um dos períodos mencionados (Carnaval, Semana Santa ou recesso forense), os juízes ficarão excluídos do próximo período idêntico.

§ 10. Nas hipóteses do parágrafo 9º deste artigo, ocorrerá a troca com o plantonista subsequente.' (NR)

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor